



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

ESTADO DO PARANÁ

CGC N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 1982/2009**

**SÚMULA: "DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N.º 442/1984, QUE CRIA FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A Lei Municipal n.º 442, de 31 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º – Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, sediado em Rio Negro, Estado do Paraná, com a finalidade de prover recursos para aplicação em despesas correntes e de capital nas ações de bombeiros previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e em Convênio, acordo, ajuste ou congênere.***

***Parágrafo único – O Fundo de reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.***

***Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:***

***a) Receita integralmente arrecadada pela Taxa de Serviço exercido pelos bombeiros, previstas na Legislação Tributária do Município.***

***b) Auxílios, subvenções ou doações Estaduais, Federais ou Privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos à Fração do Corpo de Bombeiros, sediada em Rio Negro.***

***c) Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis.***

***d) Quaisquer outras rendas relacionadas com a atividade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Rio Negro.***

***e) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicações do FUNREBOM.***

***Art. 3º - Recursos constitutivos do Fundo, serão obrigatoriamente depositados mensalmente na agência oficial do Município, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de reequipamento do Corpo de Bombeiros Rio Negro, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.***



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CGC N.º 76.002.641/0001-47

*§ 1º - Considerando a autonomia financeira do FUNREBOM, prevista no artigo desta Lei, o atraso na transferência de recursos a que se refere este artigo, sujeitará o Município à atualização monetária dos valores devidos, pelos índices de correção monetária baixados pelo Governo Federal.*

*§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo, pelo Departamento de Finanças, transcorridos 90 (noventa) dias, ou no último trimestre, até o vencimento do exercício financeiro, implicará em responsabilidade funcional, a quem der causa, pelos prejuízos causados à Fazenda Pública municipal ou ao FUNREBOM.*

*Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:*

- a) Prefeito Municipal, seu Presidente nato;*
- b) Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice-Presidente;*
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal;*
- d) Um membro representante da indústria e comércio;*
- e) Um membro representante das Associações de Bairros;*
- f) Chefe do Departamento da Administração, como membro.*

*Art. 5º - O FUNREBOM, terá ainda, um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será composto pelo:*

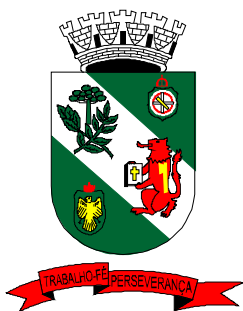
- a) Titular da Fazenda Municipal;*
- b) De um Tesoureiro;*
- c) De um Secretário;*
- d) De um Contabilista.*

*Parágrafo único – O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionadas às funções. O serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.*

*Art. 6º – O Poder Executivo fixará por Decreto a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.*

*Art. 7º - o FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer órgão da administração Municipal.*

*Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM será observado o disposto nos artigos 71 à 74 da Lei Federal nº 4320, de 17/03/64.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CGC N.º 76.002.641/0001-47

*Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo titular da Fazenda Municipal ou pelo Tesoureiro, designado por Ato do Poder Executivo.*

*Art. 10 – Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, sediado em Rio Negro, Estado do Paraná, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da Legislação vigente.*

*Art. 11 – Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do grupamento do Corpo de Bombeiros da polícia Militar, sediado em Rio Negro e incorporados ao Município.*

*Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias mediante Ato, regulamentará a presente Lei.*

*Art. 13 – Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada até 80% (oitenta por cento) para pagamento de despesas correntes.*

*Art. 14 – Para manutenção do material permanente, equipamentos e das instalações será destinada a verba de despesas administrativas sob orientação do Conselho Diretor.”*

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Rio Negro, 22 de dezembro de 2009.*

**ALCEU RICARDO SWAROWSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOANI ASSIS PETERS**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**